

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 10 de outubro de 2023 às 09h08
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

Com novas áreas de atuação, 4 em cada 10 bancas ampliam quadro de sócios 3

Jota Info | DF

Arbitragem e Mediação

Lei de franquia e precedentes devem ser respeitados, dizem ministros do TST e STJ 6

CÁSSIO CASAGRANDE | ROBERTO MALTCHIK | VINÍCIUS RODRIGUES VIEIRA | ANA LUÍZA CALIL | MIGUEL GUALANO DE GODOY

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Para diretor de patente da Ericsson, falta de proteção reduz inovação 9

Com novas áreas de atuação, 4 em cada 10 bancas ampliam quadro de sócios

Por Arthur Gandini

*Reportagem publicada na 1ª edição do Anuário da Justiça Direito Empresarial. A versão online é gratuita (para ler) e a versão impressa está à venda na Livraria ConJur (para comprar)

Quase 40% dos escritórios que atuam com Direito Empresarial no Brasil passaram a lidar com novas especialidades entre 2021 e 2022. Para dar conta do crescimento do escopo de atuação, quatro em cada dez dessas bancas ampliaram o quadro de sócios, de acordo com dados do Análise Advocacia 2022, publicação que ouviu 1.038 líderes de departamentos jurídicos de empresas e 768 representantes de escritórios de advocacia.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde 2021, tem sido a principal responsável pelas novas demandas das empresas aos profissionais de Direito. 49% dos diretores jurídicos entrevistados pelo Análise Advocacia mencionaram o Direito Digital entre as preocupações para o ano de 2023. Já a proteção e privacidade de dados foi citada por 26% dos executivos.

A governança corporativa e a atuação do setor de compliance na garantia de boas práticas no âmbito interno das empresas também tem ganhado relevância: o tema foi citado por 20% dos diretores jurídicos. O ranking de áreas com maior demanda em 2023 citadas pelos entrevistados segue com o Direito Ambiental (15%); o Direito Regulatório e o Direito Tributário (13% cada); Direito do Trabalho (10%); Direito Societário (9%); e ESG - Governança Ambiental, Social e Corporativa, com 8% das menções.

"Os escritórios de advocacia estão seguindo um modelo bastante americano, com áreas cada vez mais especializadas, separadas, mas sempre com uma atuação generalista. Com isso, todas as áreas con-

seguem conversar entre si e atender ao cliente de uma forma global", avalia Ligia Maura Costa, advogada e coordenadora do Centro de Estudos em Ética, Transparência, Integridade e Compliance da FGV. "O especialista é um sócio sênior que pode falar com todos, integrar as áreas do escritório, mas a solução de problemas específicos fica com as áreas especializadas", complementa.

Entre os escritórios pesquisados, 47% têm atuação especializada em uma área do Direito Empresarial. Já um percentual de 42% se declarou abrangente, com uma área prioritária ao mesmo tempo em que não deixa de atender a outros ramos demandados. Uma proporção de 11% declarou-se full service com atendimento em diferentes áreas.

As bancas especializadas têm 19 advogados em média e são responsáveis por um volume médio de 2.399 processos ao ano. Já os escritórios abrangentes possuem uma média de 44 advogados e 10.116 processos. As bancas full service contam com uma média de 188 advogados e de 47.158 processos.

Segundo João Póvoa, presidente da Aliança de Advocacia Empresarial (Alae), que reúne escritórios de advocacia no Brasil e na Argentina, o fato de as bancas empresariais lidarem com cada vez mais assuntos tem feito com que as empresas consigam concentrar as suas demandas em um menor número de escritórios terceirizados. "Isso permite que os jurídicos internos tenham interlocução com um menor número de profissionais, permitindo que os escritórios conheçam mais profundamente as necessidades de cada cliente e possam buscar soluções mais próximas da realidade de cada negócio", afirma.

Já Marcus Vinicius Furtado Coêlho, advogado e presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB, lembra que a atuação da

Continuação: Com novas áreas de atuação, 4 em cada 10 bancas ampliam quadro de sócios

advocacia empresarial não se limita a grandes companhias. "Empresas de menor porte também podem se beneficiar dos serviços de consultoria e representação jurídica. Muitos escritórios oferecem serviços de assessoria jurídica para startups e pequenos empreendedores, ajudando a proteger a **propriedade** intelectual e a garantir a conformidade com as leis e regulamentações", ressalta.

Além da especialização, outro desafio enfrentado pelas bancas é lidar com a tecnologia. "A inteligência artificial poderá automatizar tarefas rotineiras, mas também criará novas questões legais em torno da responsabilidade e ética na utilização da tecnologia. Surge a necessidade de compreender como essas tecnologias afetam o ambiente empresarial e as leis que o regem. Isso implica em um desafio constante de atualização e aprimoramento por parte dos advogados empresariais", prevê.

A proteção dos dados pessoais dos clientes das empresas, com a implantação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na União Europeia e leis similares em outros países, é também uma questão a ser enfrentada.

Apesar dos desafios, os escritórios brasileiros são reconhecidos e respeitados internacionalmente, como afirma Carlos José Santos da Silva, sócio do escritório Machado Meyer e ex-presidente do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa).

"Os escritórios nacionais alcançaram excelência e sofisticação na prestação de serviços das mais complexas operações e estão em constante evolução. Nas conferências da IBA (International Bar Association) e UIA (Union Internationale des Avocats), a nossa presença é uma realidade. Estamos aparelhados para prestar assessoria jurídica a grandes conglomerados nacionais e internacionais nas mais variadas operações", garante.

O diretor da Associação Brasileira de Advogados Corporativos (Abrac), Alvaro Van Der Ley Lima Ne-

to, concorda, mas diz ser preciso ir além. "O mercado brasileiro vem amadurecendo ao longo das últimas décadas, mesmo que ainda de forma embrionária em comparação a mercados maduros, como o dos Estados Unidos, onde existem diversos escritórios de advocacia com faturamento na casa de bilhões de dólares. Segundo [o ranking da editora Law.com] AmLaw 100, o escritório Kirkland faturou mais de seis bilhões de dólares no último exercício", exemplifica.

De acordo com o Análise Advocacia, 41% das bancas têm faturamento anual de até R\$ 18 milhões. A faixa entre R\$ 19 milhões e R\$ 51 milhões abarca 11% dos escritórios; entre R\$ 52 milhões e R\$ 86 milhões, 2%; entre R\$ 87 milhões e R\$ 257 milhões, 2%; a faixa acima de R\$ 258 milhões inclui apenas 1% das bancas empresariais pesquisadas.

ANUÁRIO DA JUSTIÇA DIREITO EMPRESARIAL 2023

1ª edição

Número de Páginas: 156

Editora: Consultor Jurídico

Versão impressa: R\$ 40, na Livraria ConJur

Versão digital: É gratuita, acesse pelo site <https://anuario.conjur.com.br> ou pelo app Anuário da Justiça

Anunciaram nesta edição

Advocacia Del Chiaro

Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Bottini & Tamasauskas Advogados

Caselli Guimarães Advogados

Continuação: Com novas áreas de atuação, 4 em cada 10 bancas ampliam quadro de sócios

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Décio Freire Advogados

Dias de Souza Advogados

Heleno Torres Advogados

JBS S.A.

Laspro Consultores

Leite, Tosto e Barros Advogados

Lemos Jorge Advogados Associados

Machado Meyer Advogados

Sergio Bermudes Advogados

Unisa - Universidade Santo Amaro

Warde Advogados

Lei de franquia e precedentes devem ser respeitados, dizem ministros do TST e STJ

Ministros João Otávio Noronha (STJ) e Maria Cristina Peduzzi (TST) | Foto: Paulo Negreiro

Este conteúdo foi editado pelo patrocinador.

Ecoa no Supremo Tribunal Federal (STF), nos últimos meses, discussão sobre a natureza jurídica do contrato de franquia, após decisões da Justiça do Trabalho reconhecendo vínculo de emprego entre franqueadora e ex-franqueados.

Segundo as duas turmas do STF, em reclamações constitucionais movidas por franqueadoras, a relação é empresarial, não havendo relação empregatícia entre as partes, de acordo com precedentes vinculantes firmados pela corte. Com isso, as franqueadoras vêm obtendo a chancela de seus modelos de negócio pelo Supremo.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) também entrou no debate, já tendo afastado vínculo de emprego em pelo menos dez casos envolvendo o contrato de franquia. No entanto, alguns juízes e desembargadores resistem em observar a lei de franquia a referidas decisões dos tribunais superiores.

E mais: o tema ganhou maior repercussão porque, de acordo com a orientação jurisprudencial do STF, em sendo a disputa oriundo de contrato comercial, a Justiça do Trabalho sequer teria competência para analisar a questão, cabendo à justiça comum analisar a controvérsia.

Neste contexto, em evento promovido na Casa JOTA na quinta-feira (5/10), o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) João Otávio de Noronha lembrou que a legislação teve um propósito claro de desvincular as relações de contrato de franchising do âmbito trabalhista.

"O legislador carimbou a relação entre franqueador e

franqueado como algo puramente contratual. Infelizmente, nem tudo que o legislador faz, às vezes, é seguido, mas deveria ser", afirmou o ministro

Ele também apontou para o fato de que quem contrata franquia sabe o que está sendo acordado e revelou preocupação com artifícios para descumprir o que está na lei. "Preocupa quando queremos fazer justiça social ao arrepio da ordem jurídica. A Justiça tem que projetar efeitos do seu decidir", disse.

A ministra do TST Maria Cristina Peduzzi defendeu a missão da Justiça do Trabalho de atuar para equilibrar relações entre capital e trabalho. "Até como contrapeso às assimetrias de poder entre empregado e empregador, mas sabemos que o modo de prestar trabalho como empregado está em transformação e o TST tem sensibilidade e reconhece estas mudanças", afirmou a magistrada.

Sobre as decisões do STF, Peduzzi lembrou que é preciso seguir as teses constitucionais firmadas pela suprema corte, mas que o uso do distinguishing (quando não se aplica precedente por entender que ele não se aplicaria ao caso concreto) tem sido exagerado: "É algo para ser usado em caráter excepcional, mas vem sendo usada ordinariamente para descumprir decisões do STF ou mesmo do TST, ou do STJ."

Ela enxerga papel relevante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para lidar com esses conflitos: "Também no CNJ foi aprovada uma recomendação sobre o distinguishing que tem que ser extraordinário e justificado. Agora, o Judiciário precisa exercitar e positivar os instrumentos normativos do CNJ, praticar a observância dos precedentes estabelecidos."

JOTA

Felipe Recondo (), João Otávio Noronha (STJ), Ma-

Continuação: Lei de franquia e precedentes devem ser respeitados, dizem ministros do TST e STJ

ria Cristina Peduzzi (TST), Marcelo Mazzola (EM-RJ) e Sidnei Amendoeira (ABF) | Foto: Paulo Negreiro

Na visão do diretor jurídico da Associação Brasileira de Franchising (ABF), que apoiou o evento, Sidnei Amendoeira, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) em São Paulo, a não observância da lei de 13.966/2019, que trata dessa relação empresarial, pode prejudicar o setor e inviabilizar parte da atividade.

"O que nos espanta é que nova lei, no artigo primeiro, deixou claro que a relação não é de consumo, não há vínculo empregatício entre franqueador e franqueado e nem entre o franqueador e o colaborador do franqueado", afirmou Amendoeira na Casa JOTA.

"Neste contexto de decisões, nos preocupa o entendimento da Justiça de Trabalho ao dizer que é uma relação presumida fraudulenta e não ao contrário, que ela se presume correta porque ela cumpre todos os requisitos da norma jurídica e é, portanto, uma relação de natureza civil", completou.

Dados apresentados pelo executivo da ABF mostram que hoje o Brasil tem cerca de três mil marcas franqueadoras, o que leva o país a ser o quarto maior em franquias no mundo, com 186 mil franqueados e gerando quase 3% do PIB.

"O conceito da hipossuficiência dos trabalhadores, que é da relação de vínculo empregatício e não vínculo comercial, tem sido usado no debate envolvendo acordos entre legítimos empresários hipersuficientes e franqueadoras, o que é um erro. O empreendedor tem condições de avaliar adequadamente as condições contratuais e é dada toda a transparência no modelo de contrato adotado", comentou Amendoeira.

Na visão de Marcelo Mazzola, professor da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, o que o STF tem feito é validar a livre iniciativa e a livre concorrência. Ele também criticou o uso excessivo do distinguishing.

"Não pode ser um recurso para afastar o precedente fixado pelo Supremo, ignorando suas sinalizações. Há uma resistência institucional de alguns membros da justiça do trabalho em observar a precedência de decisões do STF", criticou o especialista.

"Precedente é para ser cumprido, mas como os do STF não citam especificamente o setor de franquia, alguns julgadores ignoram", concluiu.

Competência jurisdicional

O conflito de competência para julgar disputas decorrentes de relações comerciais firmadas por duas pessoas jurídicas, particularmente em ações que visam a nulidade do legítimo contrato de franquia firmado e reconhecimento de vínculo empregatício, também foi objeto de debate no evento.

O ministro Noronha apontou que "o próprio STF tem sinalizado que se tem contrato de franquia é assim que deve ser tratado; não é da competência da Justiça do trabalho".

Já a ministra Peduzzi destacou que vê semelhanças do caso em debate, do rompimento entre franqueador e franqueada, com outros precedentes do próprio STF em referência a contratos de transporte autônomo de carga e o trabalho associado de médicos e dentistas, por exemplo.

Na visão do professor Mazzola, uma possibilidade seria o STF editar teses mais específicas vinculantes para o setor. "A corte poderia dizer claramente o que é competência da Justiça comum e só depois, se houve algum vício ou fraude no contrato, a Justiça do Trabalho poderia ser acionada. Em segundo momento", comentou Mazzola.

Sidnei Amendoeira, da ABF, apresentou um contraponto: "Uma decisão do STF, uma tese vinculante para franquia, seria perfeito, mas sei que não é necessário porque a lei é clara e bem escrita. O óbvio não precisaria ser dito. É desnecessário ter pre-

Continuação: Lei de franquia e precedentes devem ser respeitados, dizem ministros do TST e STJ

cedentes vinculantes específicos para cada segmento, desnecessário quando já se tem uma lei clara", afirmou o representante do setor de franquia.

Arbitragem

Também entrou no foco da conversa o uso da **arbitragem** como método apropriado de resolução de conflitos envolvendo contratos de franquia. Isso porque, no ano passado, o STJ decidiu, em incidente de conflito de competência, pela prioridade da Justiça do Trabalho para analisar conflitos em detrimento do juízo arbitral.

No entanto, segundo o ministro Noronha, essa decisão foi dada antes dos precedentes do STF e do TST sobre a matéria. E ponderou: "o fundamento da decisão do STJ foi que, se for descaracterizado o contrato, restou relação de emprego. E quem fala disto é a Justiça do Trabalho".

"O STF foi além e disse que não quer entrar na discussão, se tem contrato de franquia é assim que deve ser tratado. STF disse no fundo para parar com as desconsiderações. Se não há relação de emprego, não é da Justiça do Trabalho", completou.

Além disso, a ministra Peduzzi explicou que, após a reforma trabalhista, existe a possibilidade de que a resolução de conflitos se dê por meio de alternativas extrajudiciais como a **arbitragem** no caso de atores hipersuficientes. Esse seria o caso da relação em-

presarial de franchising.

Ministra Maria Cristina Peduzzi, do TST | Foto: Paulo Negroiro

"Sobre a definição jurídica de hipossuficiente, a reforma trabalhista, no artigo 444 da CLT, permite para algumas finalidades o uso da **arbitragem**. Temos que valorizar a autonomia individual destes empregados com maior poder de discernimento, tem critérios na lei para isto", afirmou.

O caso ainda pode ter novos capítulos no Judiciário, mas o caminho traçado pelo STF tem ido no sentido de reconhecer novas formas de relações empresariais, que não se restringiriam ao modelo de vínculo empregatício, privilegiando a livre iniciativa e liberdade negocial e contratual.

Com isso, a atuação da Justiça Trabalhista se direcionaria aos litígios com repercussão social, envolvendo hipossuficientes em relações não empresariais. Em contrapartida, as disputas empresariais teriam como foro apropriado a Justiça comum ou a **arbitragem**, se assim convencionarem as partes.

Assista ao painel na íntegra:

Humberto ValeMiguel Gualano De Godoy

Para diretor de patente da Ericsson, falta de proteção reduz inovação

Análise Para diretor de patente da Ericsson, falta de proteção reduz inovação Ícaro Leonardo destaca que a falta de proteção efetiva de patentes pode levar a uma diminuição dos índices de inovação do Brasil. Da Redação segunda-feira, 9 de outubro de 2023 Atualizado às 18:50 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

"Há desequilíbrio nos recentes debates sobre Patentes Essenciais (ou, Standard Essential Patents - SEPs) e potencial impacto no ecossistema da inovação e redução em investimentos em pesquisa na indústria de telecomunicações". Este é o entendimento do diretor de patentes da Ericsson, Ícaro Leonardo da Silva.

Segundo executivo, a falta de proteção do tema pode levar a uma diminuição dos índices de inovação do país e reduzir a relevância do Brasil no cenário global no que diz respeito às discussões sobre patentes essenciais.

Para destrinchar o tema, Migalhas escutou o diretor de patentes da Ericsson. Confira.

Patente: Diretor da Ericsson diz que falta de proteção pode reduzir inovação.(Imagem: Migalhas/Redação)

Migalhas: Qual a importância das patentes?

Ícaro: "As **patentes** são cruciais na partilha voluntária de conhecimento e tecnologia e promoção do desenvolvimento tecnológico. Ao tornarem suas invenções tecnológicas públicas por meio de **patentes**, os titulares dessas **patentes** recebem, em contrapartida, um período de exclusividade limitado sobre a invenção.

Entre as opções de uso das **patentes**, os seus titulares podem decidir licenciá-las a terceiros, em troca de

uma remuneração adequada pelos investimentos substanciais de tempo e recursos no desenvolvimento de tais invenções. **Patentes** e licenciamento permitem-nos continuar a investir em inovação e desenvolvimento (I&D), resultando em tecnologia que beneficia a todos.

No caso da indústria de telecomunicações, o licenciamento das **patentes** mediante remuneração adequada, é fundamental para a continuidade dos ciclos de inovação de cada geração da tecnologia: o licenciamento das **patentes** essenciais do 4G foi responsável por financiar parte das pesquisas necessárias para o desenvolvimento do 5G, e o licenciamento das **patentes** essenciais ao 5G terão papel similar, financiando parte das pesquisas dos sistemas futuros, como o 6G."

Migalhas: Por que a indústria de telecomunicações é diferente de outros setores?

Ícaro: "Em contraste com algumas indústrias em que as **patentes** são utilizadas principalmente para excluir outras empresas de um mercado, no caso da indústria de telecomunicações, o licenciamento dessas **patentes** desempenha um papel ativo no desenvolvimento da indústria, tendo em vista a padronização das tecnologias desenvolvidas e implementadas em diferentes setores.

A padronização dessas tecnologias é o que permite a interoperabilidade e compatibilidade de diferentes equipamentos entre si. Dessa forma, para garantir acesso à tecnologia padronizada, as organizações que contribuem com suas tecnologias inovadoras para o padrão, comprometem-se voluntariamente a licenciar suas **patentes** essenciais, ou seja, as **patentes** integradas aos padrões, em termos FRAND (Fair, Reasonable and Non-Discriminatory - Justo, Razoável e Não Discriminatório). Tais licenças são concedidas mediante compensação justa e adequada,

Continuação: Para diretor de patente da Ericsson, falta de proteção reduz inovação

que permitirá aos titulares das **patentes** essenciais continuarem investindo em pesquisa e desenvolvimento e contribuindo com suas tecnologias para o desenvolvimento das próximas gerações."

Migalhas: Por que a padronização é tão importante?

Ícaro: "A padronização é o resultado de um processo consensual entre as partes relevantes de uma indústria para garantir a criação de sistemas, produtos e serviços de bom desempenho, de acordo com as diretrizes definidas, normalmente no âmbito de organizações de padronização, tal como o Instituto Europeu de Padrões de Telecomunicação (European Telecommunications Standards Institute, ETSI). O objetivo é maximizar a compatibilidade, interoperabilidade, segurança, repetibilidade e qualidade.

O desenvolvimento de um padrão técnico baseia-se no consenso de diferentes partes, incluindo fornecedores, operadores, usuários finais, grupos de interesse e governos. É graças a essa interoperabilidade que smartphones 5G de um fabricante podem se comunicar com equipamentos de rede celular desenvolvidos por outro fabricante. Ou, que um smartphone 5G de um operador de um país funcione perfeitamente em outro. E sem as **patentes** essenciais, o processo de padronização da tecnologia e o enorme avanço tecnológico na área, dificilmente teriam ocorrido, especialmente em poucas décadas, como se observou."

Migalhas: A Comissão Europeia (CE) apresentou em abril de 2023 uma proposta de reforma do licenciamento de **patentes** essenciais que vem sendo duramente criticada pela mídia especializada em propriedade intelectual. Ao que você atribui tais críticas?

Ícaro: "Creio que a maior parte das críticas se deve ao fato das justificativas da CE para intervir no licenciamento de patentes essenciais não serem fundamentadas em evidências, além de haver

questionamentos sobre a efetividade da proposta em atingir os objetivos expostos pela CE.

A proposta sugere a introdução de novos mecanismos e complexidades ao licenciamento das **patentes** essenciais, que podem gerar um desequilíbrio no mercado e, conseqüentemente, poderiam resultar na desaceleração de inovação na indústria de telecomunicações e indústrias que se beneficiam de tecnologias como a do 5G.

Além disso, a proposta não prevê mecanismos para a prevenção de 'hold-out', prática adotada por algumas empresas visando evitar e/ou atrasar o pagamento de royalties pelo maior tempo possível, enquanto seus equipamentos infringindo tais patentes continuam sendo comercializados.

Também é desconsiderado o fato do licenciamento de patentes essenciais ser global, e que uma regulamentação regional na União Europeia pode desencadear a fragmentação de padrões globais como o 5G, em detrimento dos interesses da sociedade e consumidores."

Migalhas: Como está a situação no Brasil em relação às patentes essenciais?

Ícaro: "A relevância do Brasil no cenário global de **patentes** essenciais se dá em dois âmbitos: o primeiro consiste nas centenas de invenções por ano (como as relacionadas ao 5G) depositadas junto ao **INPI** - Instituto Nacional de **Propriedade** Intelectual, incluindo **patentes** de inventores brasileiros e de centros de pesquisas estabelecidos no Brasil. Nesse sentido, a indústria de telecom, através dos depósitos de **patentes** essenciais e outras **patentes** no Brasil, tem contribuído com o índices de inovação do país.

O segundo, intimamente relacionado com o primeiro, está relacionado ao fato do contínuo reconhecimento no Brasil do valor da **propriedade** intelectual e, mais especificamente, de **patentes** para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico

Continuação: Para diretor de patente da Ericsson, falta de proteção reduz inovação

do país, e a necessidade de um ordenamento jurídico que ofereça proteção adequada e efetiva a esses direitos. Os tribunais brasileiros têm sido cada vez mais acionados no contexto de disputas globais envolvendo licenças de **patentes** essenciais, e o tópico tem atraído cada vez mais interesse no debate público.

Por fim, vale mencionar um recente debate em que participei em agosto de 2023 sobre **patentes** essenciais do 5G, no 'I Seminário sobre Proteção da Inovação em Tecnologia da Informação e Comunicação', organizado pela UFRJ e um outro debate em setembro de 2023, conduzido por alguns colegas, na EMERJ - Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, intitulado 'Temas Relevantes do Direito de **Patentes**'.

Vale, também, mencionar o relatório do GIPI - Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual que incentiva um contínuo e equilibrado debate, reconhecendo os interesses, tanto dos desenvolvedores de tecnologias padronizadas, como de seus usuários, além de concluir pela ausência de necessidade de alteração da legislação de propriedade industrial brasileira para lidar com o tema."

Migalhas: E se diminuíssem os mecanismos jurídicos de proteção aos titulares de patentes essenciais no Brasil?

Ícaro: "Uma das razões do protagonismo do Brasil no cenário global das patentes essenciais, com um grande número de depósitos de patentes, dá-se pelo fato de que quando há um desacordo entre as partes no licenciamento global de patentes essenciais, é possível acionar a justiça brasileira, que garante o direito dos titulares, inclusive através de medidas liminares.

Em debates recentes no Brasil sobre **patentes** es-

senciais, alguns participantes defendem a redução desses direitos. Existem muitas questões jurídicas a serem analisadas antes de qualquer especulação nesse sentido. No âmbito do licenciamento de **patentes** essenciais, não podemos esquecer que implementadores têm acesso imediato à tecnologia, e é importante que, tanto o titular da **patente**, como seus implementadores, tenham incentivos para negociar uma licença justa. Infelizmente, muitas vezes titulares de **patentes** não têm outra alternativa senão acionar o judiciário para lidar com aqueles implementadores que se recusam a negociar em boa-fé. De todo modo, tal discussão deve sempre levar em consideração seu potencial impacto nos incentivos para inovação no Brasil, em especial na indústria de telecomunicações."

Migalhas: Caso este modelo seja alterado, o que pode ser afetado?

Ícaro: "Investimentos em pesquisa e desenvolvimento são incentivados, e em grande parte são dependentes do licenciamento de **patentes**, em especial no âmbito de tecnologias padronizadas. Portanto, se houver barreiras que dificultem o exercício do direito dos titulares de **patentes** e a obtenção de compensação justa e razoável, tais incentivos e recursos diminuiriam, resultando em menos inovação, e em uma possível redução do número de invenções, incluindo aquelas desenvolvidas e submetidas no Brasil.

Não podemos esquecer, também, que isso poderia afetar o necessário reconhecimento aos inventores brasileiros, em grande parte pós-doutores, doutores, mestres, pós-graduados, que vêm na carreira de inventor uma alternativa de aplicar seus conhecimentos na indústria."

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 9

Arbitragem e Mediação
6

Marco regulatório | INPI
9

Patentes
9